



28/10/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA

RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO

PELA LICITANTE 90 - ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS - 34.705.423/0001-29

A Pregoeira do Município de Fortuna de Minas designada pela Portaria nº 158 de 01 de Julho de 2024, tempestivamente, julga e responde à manifestação de intenção de recurso interposto pela licitante 90 - **ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Sistema	O fornecedor LYRON INFORMATICA LTDA foi declarado vencedor do(s) lote(s) 133.	30/09/2024 10:09:25
Sistema	O(s) Lote(s) 1 à 134., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até 60 minuto(s) - (Prazo inicial: 30/09/2024 10:11:00, Prazo final: 30/09/2024 11:11:00).	30/09/2024 10:10:10
Fornecedor 90	O fornecedor 90 solicitou envio de mensagem.	30/09/2024 10:25:56
Fornecedor 90	Sra Pregoeira, eu gostaria de me manifestar, com o máximo respeito a Sra e a todos da comissão em relação a aceitação do concorrente do item 133. Foi seguido todos os procedimentos legais e foi dada a oportunidade da empresa enviar comprovante do desktop para ser avaliado o atendimento. No caso ficou atestado o não atendimento. O único caminho a seguir seria o de desclassificar o licitante e passar para o seguinte. Dando a chance do licitante fazer alteração de um documento já enviado, o que, a nosso ver, pode violar os princípios da isonomia, vinculação ao edital e da competitividade previstos na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico. Além disso, essa conduta pode prejudicar a equidade do certame, uma vez que os demais participantes seguiram rigorosamente as exigências estabelecidas desde o início, sem a possibilidade de realizar alterações posteriores.	30/09/2024 10:36:39
Fornecedor 90	Diante disso, respeitosamente, solicito a reconsideração dessa decisão, visando à preservação dos princípios que norteiam o processo licitatório e garantindo a transparência e igualdade entre todos os participantes.	30/09/2024 10:36:48
Fornecedor 90	Não citamos o ocorrido do item 131 o notebook, pois, para nós, ficou claro desde o início que o produto do vencedor atendia ao edital.	30/09/2024 10:38:21
Pregoeiro(a)	Fornecedor 90, foram dadas as oportunidades a todas as licitantes com o objetivo de atender da melhor forma possível o município de Fortuna de Minas.	30/09/2024 10:39:05
Pregoeiro(a)	25.19 O pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.	30/09/2024 10:40:27
Pregoeiro(a)	As licitantes que não concordarem com as decisões tomadas durante a sessão poderão apresentar sua intenção de recurso - Prazo final: 30/09/2024 11:11:00	30/09/2024 10:41:33



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pregoeiro(a)	As licitantes que não concordarem com as decisões tomadas durante a sessão poderão apresentar sua intenção de recurso - Prazo final: 30/09/2024 11:11:00	30/09/2024 10:41:33
Fornecedor 90	Intenção de recurso de Rocas Produtos de Informática e Serviços para o lote 133 . (Manifestamos nossa intenção de recurso. Uma vez que o licitante apresentou equipamento inferior ao exigido. Maiores informações, via peça recursal. Atentar para o ITEM 9.4.1 do acórdão do TCU 2.564/2009 - Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).)	30/09/2024 10:44:47
Pregoeiro(a)	Ressalto ainda que as marcas ofertadas pelas licitantes classificadas em 2º e 3º lugar é a mesma ofertada pela licitante classificada em 1º lugar, logo seria uma decisão muito prejudicial à administração a desclassificação da licitante por um motivo que foi comprovado e atendido durante a sessão para no final adjudicar o produto para outro licitante com a oferta da mesma marca e com um preço mais elevado.	30/09/2024 10:46:38
Fornecedor 90	Mas não alegamos a questão da marca em si, mas sim o não atendimento em relação a configuração e componentes exigidos. O que ficou provado que a licitante não ofertou tudo o que foi solicitado no edital e dessa forma justificando o preço bem abaixo.	30/09/2024 10:48:39
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	30/09/2024 10:49:57
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1 à 134.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 03/10/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 08/10/2024 23:59).	30/09/2024 11:13:22
Pregoeiro(a)	Sessão encerrada. Desejo a todos um bom dia.	30/09/2024 11:17:02
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	30/09/2024 11:17:06

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

A manifestação de intenção de recurso da licitante **90 - ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS** se baseou na insatisfação com a decisão que declarou **VENCEDORA PARA O ITEM 133** a licitante **78 - LYRON INFORMATICA LTDA - 15.427.657/0001-07**.

De pronto, insta registrar que a empresa não apresentou as razões recursais, conforme consta no art. 165, §1º, I da Lei 14.133/21:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento”; (GN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Embora a legislação preveja a apresentação das razões recursais e considerando que o recorrente não as apresentou dentro do prazo, a administração em atendimento ao princípio da transparência, fará análise dos motivos que foram indicados no sistema, na ocasião da manifestação de interesse em recorrer.

Antes de ser iniciada a fase de lances para o item 133, a licitante **86 - MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA .ME - 25.275.318/0001-06** solicitou declínio do item 133 informando que a proposta foi preenchida de forma errada na plataforma e o pedido foi aceito considerando que o valor da proposta de **R\$ 3,00** se caracterizava de fato **INEXEQUÍVEL** diante da descrição, do valor estimado (R\$ 2.058,78) e demais propostas apresentadas para o item 133 - **COMPUTADOR COMPLETO COM MONITOR, CPU, TECLADO E MOUSE. VOLTAGEM 110-127V OU BIVOLT; CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR OU PROCESSADOR AMD RYZEN 5 OU SUPERIOR; MEMÓRIA DE NO MÍNIMO 8GB DDR4, ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 512GB. PLACA-MÃE ONBOARD; MONITOR COM NO MÍNIMO 19,5 POLEGADAS, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E COM ENTRADA HDMI; MOUSE OPTICO USB, TECLADO MULTIMÍDIA USB; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.**

Sistema	Fornecedor 86 : Solicitamos o declínio do lote 133 . Motivo: Lancei a proposta errada na plataforma	23/09/2024 14:36:38
Sistema	Foi deferido o declínio de participação no lote 133 , ao Fornecedor 86 .	23/09/2024 15:06:00
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 133 . Senhores fornecedores deem seus lances!	23/09/2024 15:06:27

Após a fase de lances, a classificação das 23 licitantes participantes para o item 133 ficou da seguinte forma:

Lista de Classificação do Lote 133

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	LYRON INFORMATICA LTDA	15.427.657/0001-07	1.589,00
2	MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA .ME	25.275.318/0001-06	3,00
3	GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA	40.516.483/0001-04	1.590,00
4	Rocas Produtos de Informática e Serviços	34.705.423/0001-29	1.778,00
5	MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	24.501.724/0001-87	1.790,00
6	SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	33.615.509/0001-06	2.028,00
7	TECHX INFORMATICA LTDA	48.411.373/0001-81	2.140,00
8	Termix Comercial Ltda	39.586.426/0001-04	2.650,00
9	OTIMO TECNOLOGIA LTDA	20.411.148/0001-26	2.798,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10	DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA	25.319.229/0001-14	3.133,33
11	MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORTMATICA	19.454.333/0001-19	3.360,00
12	Adilson Antonio de Moraes Junior ME	20.457.918/0001-71	3.400,00
13	TEC MASTER INFORMATICA LTDA	07.592.607/0001-57	3.887,00
14	Gomes & Garcia Informática Ltda	04.552.128/0001-19	4.000,00
15	JCB TECNOLOGIA LTDA	19.510.651/0001-50	4.000,00
16	52.876.712 GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	52.876.712/0001-72	4.550,00
17	2T COMERCIAL	50.731.038/0001-02	5.000,00
18	KAI COMERCIAL LTDA	51.940.295/0001-17	5.000,00
19	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	5.719,99
20	TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME	27.274.178/0001-87	5.990,00
21	ADRIANA DE OLIVEIRA 00697199690	37.467.595/0001-08	6.000,00
22	GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	43.575.205/0001-08	8.000,00
23	Agil Cm Produtos Alimentícios LTDA	51.328.978/0001-18	75.000,00

Após a finalização da fase de lances, foram iniciadas as conferências das marcas/modelos apresentadas pelas licitantes classificadas em 1º lugar para cada item, e com relação ao item 133, foram realizados os seguintes registros na Ata da Sessão:

Pregoeiro(a)	Fornecedor 78, me confirmar a marca/modelo cotado para o item 133, não localizei MARCA BRAZIL PC MODELO RIO	25/09/2024 10:44:56
--------------	---	---------------------

Após ser encaminhada a mensagem acima, as licitantes classificadas em 1º, 2º e 3º lugar para o item 133 encaminharam também no chat da plataforma:

Fornecedor 90	Bom dia Sra Pregoeira. Com todo o respeito, sugerimos fortemente que seja pedido o catálogo para os itens 131 e 133, pois se tratam de equipamentos com diversas configurações possíveis, sem o catálogo não é possível aferir o atendimento junto as especificações do edital. Muitos participantes oferecem equipamentos inferiores, causando prejuízo tanto para a prefeitura, quanto para quem cota de forma correta.	25/09/2024 10:54:06
Fornecedor 11	Concordo totalmente com o fornecedor 90.	25/09/2024 10:54:38
Fornecedor 78	marca Brazil PC -MODELO Rio, não localizou onde? esta na proposta, no site do fabricante nao tem como coloca todos , pois são vários pregoes por dia fica inviável , temos uma carta do fabricante ai no processo informando que somos revenda credenciada entregaremos conforme solicitado,	25/09/2024 10:57:41
Fornecedor 11	O mesmo para o item 133.. a marca Brazil PC, modelo RIO, possui centenas de configurações.. o ideal seria conferir em catálogo ou descritivo qual a configuração ofertada	25/09/2024 11:01:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Fornecedor 78	Pregoeira Franciele, em complemento a informação anterior, à respeito do item 133, o modelo RIO, é um modelo exclusivo voltado para o segmento de Licitação. O modelo não estará no site, pois é restrito a apenas Revenda e/ou Distribuidor autorizado pela fabricante, nosso caso. Isto posto, apresentamos a Carta do Fabricante, que nos confere essa posição de revenda oficial da marca. Logo, reforçamos que o modelo não estará no site, pois é restrito a revenda e/ou distribuidor.	25/09/2024 11:03:09
Fornecedor 90	No item 133 o valor vencido nos leva a suspeita de configurações inferiores, mas como poderemos contestar se não temos acesso ao que o concorrente cotou realmente?	25/09/2024 11:03:13
Fornecedor 78	Na qualidade de Revenda oficial da marca, conseguimos entregar o COMPUTADOR na configuração que desejarmos e de acordo com as especificações técnicas de cada edital. Reforço ainda, que o produto será entregue em estrita conformidade ao disposto do edital.	25/09/2024 11:04:42
Fornecedor 11	Concordo com o fornecedor 90. O ideal é fazer como os demais municípios.. para computadores e notebooks, solicitar catálogo, onde pode-se verificar se atende em plenitude ao solicitado.	25/09/2024 11:05:27
Fornecedor 11	Fornecedor 78, nós também somos revendedores Brazil PC, Positivo, Multi.. qual a configuração que ofertou? Basta apresentar catálogo.	25/09/2024 11:07:03
Fornecedor 78	sr(a) pregoeiro, estou a disposição se precisar de enviar catalogo do produto, como disse acima conseguimos entregar o COMPUTADOR na configuração que desejarmos e de acordo com as especificações técnicas.	25/09/2024 11:35:06
Fornecedor 11	Com relação ao item 125, constando nesta ata que gostaríamos de conferir o recebimento do mesmo no ato da entrega.	25/09/2024 11:41:01
Pregoeiro(a)	Fornecedor 11, não posso fazer o compromisso de que irei avisar a você ou as demais 74 empresas quando houver aquisição de algum item, uma vez que se trata de um processo com 134 itens na modalidade registro de preços com duração de 12 meses.	25/09/2024 11:44:56
Pregoeiro(a)	Mas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, pode fiscalizar a execução orçamentária e também os produtos entregues.	25/09/2024 11:46:01
Fornecedor 11	Ok! Como estaremos entregando aí também iremos conferir quando houver pedidos, e solicitar junto ao setor de compras quando houver emissão de NAF de notebook e do computador	25/09/2024 11:47:12
Pregoeiro(a)	Fornecedor 78, conforme mensagem enviada anteriormente, como não existe no site da Brazil PC as informações para conferência das especificações estão de acordo com o item 133, e como afirmou que o produto cotado e pelo preço cotado atende ao edital. E considerando que afirmou também que está a disposição para envio do catálogo, irei seguir a sessão e declará-lo vencedor do item 133, mas solicito o envio do catalogo para que todos possam conferir que o produto cotado atende a descrição do item. A habilitação para esse item dependerá da apresentação do catálogo uma vez que pelo site não foi possível conferir as informações do produto ofertado.	25/09/2024 14:46:46
Sistema	O fornecedor 78 teve seu lance final aceito para o lote 133 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	25/09/2024 14:47:31
Pregoeiro(a)	Prezados, acredito que tenha liberado todas as licitantes vencedoras para a inclusão da proposta readequada e documentos de habilitação. O prazo é de 02 (duas) horas.	25/09/2024 15:14:13
Fornecedor 95	Desculpe a insistência. Essa convocação é para proposta reajustada e habilitação, era só isso. Obrogado	25/09/2024 15:15:12
Pregoeiro(a)	Exatamente, para anexar os documentos de habilitação e proposta readequada, e no caso do Fornecedor 78, o catalogo do item 133.	25/09/2024 15:16:29



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Fornecedor 90	Bom dia Sra Pregoeira. O catálogo disponibilizado do vencedor do item 133 comprova o que suspeitávamos. Ele não ofereceu MONITOR. O edital pede um computador completo, com "MONITOR COM NO MÍNIMO 19,5 POLEGADAS, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E COM ENTRADA HDMI". Dessa forma estando em desacordo com o edital.	26/09/2024 09:48:51
Fornecedor 90	Por isso a importância do catálogo. Sem ele para comprovar o que realmente o licitante está oferecendo, ele pode chegar na entrega, alegar que não percebeu e pede um realinhamento para poder entregar conforme o solicitado.	26/09/2024 09:51:00
Pregoeiro(a)	Fornecedor 90, quando chegar no item irei analisar.	26/09/2024 09:54:36
Fornecedor 11	Sra pregoeira, com relação ao lote 133 - Computador, o fornecedor apresentou catálogo do item sem o monitor.. o mesmo não atende ao solicitado em edital,	27/09/2024 14:15:27
Sistema	O fornecedor LYRON INFORMATICA LTDA foi Habilitado com Ressalva no(s) lote(s): 133.. Justificativa: Falta catálogo do produto com a devida comprovação do atendimento às exigências do edital.	27/09/2024 15:49:50
Fornecedor 11	Sra pregoeira.. se o catálogo nao atende, nao seria o correto inabilitá-lo? O produto nao atende ao edital.. aí fica dando oportunidade de ficar alterando os documentos enviados a todo momento..	27/09/2024 15:50:54
Pregoeiro(a)	A licitante MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e a licitante LYRON INFORMATICA LTDA terão até às 09:00 do dia 30/09/2024 para anexar a documentação correta e que possibilite a conferência de TODAS as exigências do edital quanto aos itens 131 e 133. Às 09:00 a opção de anexar documentos na plataforma será encerrada para as duas licitantes e caso as mesmas não tenham anexado a documentação correta serão desclassificadas. O prazo para intenção de recurso será aberto logo após finalizado o julgamento/ habilitação dos itens 131 e 133.	27/09/2024 15:59:18
Pregoeiro(a)	Fornecedor 76, a opção de enviar documentos complementares foi finalizada.	30/09/2024 09:02:02
Pregoeiro(a)	Fornecedor 78, a opção de enviar documentos complementares foi finalizada.	30/09/2024 09:02:07
Sistema	O fornecedor LYRON INFORMATICA LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 133.	30/09/2024 10:09:06

Dessa forma, após finalizada a fase de lances e negociação para o item 133, as 03 (três) melhores propostas/lances foram apresentadas pelas seguintes licitantes:

LICITANTE	MARCA/ MODELO	PROPOSTA INICIAL	LANCE FINAL
78 - LYRON INFORMATICA LTDA	BRAZIL PC RIO	R\$ 6.500,00	R\$ 1.589,00
11 - GIGANTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA	BRAZIL PC	R\$ 3.000,00	R\$ 1.590,00
90 - ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS	BRAZILPC CORPORATIVO	R\$ 2.600,00	R\$ 1.778,00

Pela análise dos lances finais apresentadas pelas licitantes conforme quadro acima, verifica-se que as propostas finais das licitantes ficaram muito próximas, sendo a variação dos preços da 2ª colocada em relação à 1ª de apenas R\$ 1,00 (um real), o que representa uma variação percentual de 0,06%. Já a variação da recorrente, a 3ª colocada, em relação à 1ª é de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), o que representa uma variação percentual de 11,89%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Dessa forma, considerando que não há uma grande discrepância em relação aos preços apresentados pelas 03 licitantes que apresentaram as melhores propostas para o item 133, não que se falar em desclassificação da licitante **78 - LYRON INFORMATICA LTDA**, quando aos preços serem inexequíveis.

Quanto à marca/modelo, as três licitantes apresentaram a mesma marca para o item 133, qual seja **BRAZIL PC**, alterando apenas em relação ao modelo que foi apresentado por cada licitante para o item.

A recorrente **90 - ROCAS PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS**, antes de encaminhar sua intenção de recurso encaminhou as seguintes mensagens no chat da plataforma:

Fornecedor 90

Bom dia Sra Pregoeira. O catálogo disponibilizado do vencedor do item 133 comprova o que suspeitávamos. Ele não ofereceu MONITOR. O edital pede um computador completo, com "MONITOR COM NO MÍNIMO 19,5 POLEGADAS, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E COM ENTRADA HDMI". Dessa forma estando em desacordo com o edital.

26/09/2024 09:48:51

Fornecedor 90

Sra Pregoeira, eu gostaria de me manifestar, com o máximo respeito a Sra e a todos da comissão em relação a aceitação do concorrente do item 133. Foi seguido todos os procedimentos legais e foi dada a oportunidade da empresa enviar comprovante do desktop para ser avaliado o atendimento. No caso ficou atestado o não atendimento. O único caminho a seguir seria o de desclassificar o licitante e passar para o seguinte. Dando a chance do licitante fazer alteração de um documento já enviado, o que, a nosso ver, pode violar os princípios da isonomia, vinculação ao edital e da competitividade previstos na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico. Além disso, essa conduta pode prejudicar a equidade do certame, uma vez que os demais participantes seguiram rigorosamente as exigências estabelecidas desde o início, sem a possibilidade de realizar alterações posteriores.

30/09/2024 10:36:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Fornecedor 90

Diante disso, respeitosamente, **solicito a reconsideração dessa decisão, visando à preservação dos princípios que norteiam o processo licitatório e garantindo a transparência e igualdade entre todos os participantes.**

30/09/2024 10:36:48

Fornecedor 90

Não citamos o ocorrido do item **131 o notebook, pois, para nós, ficou claro desde o início que o produto do vencedor atendia ao edital.**

30/09/2024 10:38:21

Fornecedor 90

Intenção de recurso de Rocas Produtos de Informática e Serviços para o lote 133 . (Manifestamos nossa intenção de recurso. **Uma vez que o licitante apresentou equipamento inferior ao exigido.**

Maiores informações, via peça recursal. Atentar para o ITEM 9.4.1 do acórdão do TCU 2.564/2009 - Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).)

30/09/2024 10:44:47

Passando para análise das alegações apresentadas pela recorrente, e considerando os trechos recortados da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 11/2024, quanto ao item 133, verifica-se que foram adotadas as medidas necessárias para se garantir que a contratação da proposta/lance de menor valor de fato atendia a descrição desses itens presentes no Termo de Referência anexo ao edital.

As oportunidades ofertadas para as licitantes ocorreram devido ao objetivo de se garantir a aquisição dos itens pela melhor proposta para o município, ou seja, aquela de menor valor concomitantemente com uma marca/modelo que atenda às exigências mínimas do Termo de Referência.

Não há que se falar em tratamento desigual ou falta de transparência para favorecimento de alguma licitante específica, uma vez que durante a sessão foram adotadas todas as medidas necessárias para se garantir a aquisição dos itens pela melhor proposta para o município.

No decorrer da sessão, sempre que necessário, foi solicitado às licitantes que confirmassem marcas/modelos apresentados para verificação da aceitação ou não das mesmas. Todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

desclassificações de marcas/modelos foram devidamente fundamentadas e sempre realizadas após confirmação das informações e características de cada uma delas.

Quanto ao item 133, embora não fosse obrigatório, a empresa vencedora se disponibilizou voluntariamente a encaminhar o catálogo do produto ofertado para comprovar que o mesmo atendia ao descritivo do item.

Em análise à documentação enviada, a licitante classificada em 2º lugar afirmou que o catálogo não atendia a descrição devido à ausência do monitor:

Fornecedor 11

Sra pregoeira, com relação ao lote 133 - Computador, o fornecedor apresentou catálogo do item sem o monitor.. o mesmo não atende ao solicitado em edital,

27/09/2024 14:15:27

Fornecedor 11

Sra pregoeira.. se o catálogo nao atende, nao seria o correto inabilitá-lo? O produto nao atende ao edital.. aí fica dando oportunidade de ficar alterando os documentos enviados a todo momento..

27/09/2024 15:50:54

De fato, o catálogo que foi anexo à plataforma não possuía informação quanto ao monitor, mas, considerando as mensagens que foram encaminhadas anteriormente pela licitante, e considerando o objetivo de atender ao município da melhor forma possível, foi oportunizada à licitante mais uma vez a possibilidade de comprovar as declarações realizadas anteriormente quando a adequação do produto ofertado, com envio novamente de catálogo.

Fornecedor 78

marca Brazil PC -MODELO Rio, não localizou onde? esta na proposta, no site do fabricante nao tem como coloca todos , pois são vários pregoes por dia fica inviável , **temos uma carta do fabricante ai no processo informando que somos revenda credenciada entregaremos conforme solicitado,**

25/09/2024 10:57:41

Fornecedor 78

Pregoeira Franciele, em complemento a informação anterior, à respeito do item 133, o modelo RIO, é um modelo exclusivo voltado para o segmento de Licitação. O modelo não estará no site, pois é restrito a apenas Revenda e/ou Distribuidor autorizado pela fabricante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

nosso caso. Isto posto, apresentamos a Carta do Fabricante, que nos confere essa posição de revenda oficial da marca. Logo, reforçamos que o modelo não estará no site, pois é restrito a revenda e/ou distribuidor.

25/09/2024 11:03:09

Fornecedor 78

Na qualidade de Revenda oficial da marca, conseguimos entregar o COMPUTADOR na configuração que desejamos e de acordo com as especificações técnicas de cada edital. **Reforço ainda, que o produto será entregue em estrita conformidade ao disposto do edital.**

25/09/2024 11:04:42

Fornecedor 78

sr(a) pregoeiro, **estou a disposição se precisar de enviar catalogo do produto, como disse acima conseguimos entregar o COMPUTADOR na configuração que desejamos e de acordo com as especificações técnicas.**

25/09/2024 11:35:06

Ressalta-se que, a apresentação de catálogo não era uma exigência prevista no edital, mas o mesmo foi apresentado pela licitante considerando ser a melhor forma de se comprovar o atendimento da marca/modelo ofertado para as especificações do item 133.

Ao oportunizar novamente a possibilidade de reapresentação do catálogo, o objetivo era confirmar que o melhor preço também era a melhor proposta para o Município. A desclassificação direta da licitante causaria prejuízo à Administração uma vez que a segunda colocada também havia apresentado a mesma marca em sua proposta, porém com valor superior à 1ª classificada.

Outrossim, a apresentação do novo catálogo possibilitou complementação do anterior, que não continha especificações quanto ao monitor, ou seja, estava incompleto. Com o novo catálogo, o vício foi sanado com a verificação plena de que a proposta vencedora atende a descrição editalícia para o item 133.

Esse entendimento se coaduna com o princípio da ampla concorrência que norteia a conduta do gestor, uma vez que amplia o rol de possíveis licitantes e conseqüentemente amplia a chance de uma contratação mais econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA COMERCIAL. ENVIO POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO. DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CUMPRIMENTO DO EDITAL. PROPOSTA VENCEDORA. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. CARTA DA PROPOSTA COMERCIAL. DESCONTO APLICADO. TRANSCRIÇÃO DO DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL. AUSÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. FALTA DE RAZOABILIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. APELAÇÃO PROVIDA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados (STJ: Resp n. 1.190.793/SC Relator Ministro Castro Meira DJe de 08.09.2010). 2. Na hipótese, apresentada a Proposta Comercial contendo o desconto ofertado em percentual, cumprindo-se a disposição do item 6.8 do edital de regência do procedimento licitatório em questão, configura excesso de formalismo, indo de encontro à própria finalidade do certame e ao interesse maior da Administração, a desclassificação da empresa vencedora, cuja proposta mostrou-se mais vantajosa, por falta de transcrição do desconto ofertado na forma de percentual quando da apresentação da Carta da Proposta Comercial, mormente quando o próprio edital previa a possibilidade de ajustes pertinentes e necessários na mencionada documentação, o que foi, inclusive, devidamente assegurado à empresa mais mal classificada. 3. Sentença reformada. 4. Apelação provida”. (TRF-1 - AC: 10118607720184013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/12/2019, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 13/12/2019)

Aplicando-se o entendimento supra ao caso em comento temos que muito embora a vencedora não houvesse apresentado o catálogo completo em relação ao edital, esse fato se revela em mera formalidade, uma vez que a mesma já havia declarado que sua proposta atendia a descrição do bem descrito no edital **com o menor preço**, estando portanto apta a efetuar a venda e atender ao interesse público.

Ademais, embora não fosse exigida no edital, a vencedora do item 133, **LYRON INFORMATICA LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento de itens compatível com o objeto da licitação, e também apresentou declaração do fabricante da marca **BRAZIL PC** que a empresa é **REVENDEDOR/PARCEIRO OFICIAL**, demonstrando aptidão para contratar com a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

No tocante ao primeiro catálogo apresentado não ser totalmente compatível, vale lembrar que a apresentação de catálogo não se traduz em exigência editalícia, devendo ser desconsiderado no caso em comento, tendo em vista que o segundo catálogo apresentado confirmou o atendimento das reais exigências editalícias.

Dessa forma, não há que se falar em irregularidade em relação a este apontamento, uma vez que foram adotadas todas as medidas cabíveis para se fundamentar a decisão de manutenção da decisão que declarou a licitante **LYRON INFORMATICA LTDA** vencedora para o item 133.

Outro ponto importante de se ressaltar é que, embora apenas uma licitante tenha apresentado intenção de recurso e essa intenção direcionada à apenas um item, qual seja o item 133, a oportunidade para apresentação de recurso foi dada para todos os itens conforme registrado no chat, sendo que não foram registrados recursos na plataforma para o item 133 e nem para os demais, e por isso também, não houve nenhuma contrarrazão apresentada.

Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1 à 134.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 03/10/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 08/10/2024 23:59).	30/09/2024 11:13:22
Pregoeiro(a)	Sessão encerrada. Desejo a todos um bom dia.	30/09/2024 11:17:02
Pregoeiro(a)	O chat está fechado para todos os fornecedores.	30/09/2024 11:17:06

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Não foram apresentados pedidos de recursos ou contrarrazões ao processo.

Cabe ressaltar ainda que, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a fiscalização caberá às secretarias requisitantes, e que, caso no ato da entrega sejam apresentados produtos inferiores ao que foi ofertado durante à sessão, os mesmos poderão ser rejeitados conforme previsto no edital:

“12.29. No ato da entrega dos produtos, todas as embalagens dos produtos deverão estar íntegras, com informações de marca/modelo, com manual e/ou termo de garantia quando for o caso, **sob pena de devolução/troca do produto sem prejuízos à contratante;**”

“14.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, **para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

“14.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.”

Por fim, vale pontuar que caso a contratada descumpra qualquer cláusula editalícia ou contratual, será devidamente penalizada pela administração.

Pelas razões expendidas, decido conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 28 de outubro de 2024.


**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**